



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 020/2019
Decisão : 183/2019-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.1.1.
Referência : Protocolo nº 200.100.727/2019 – Outras Solicitações
Interessado : Divisão de Registro e Cadastro - DREC

EMENTA: Emite o entendimento de que os profissionais registrados no Crea-PE, na modalidade engenharia mecânica, com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218, de 1973, possuem atribuições para exercer responsabilidade técnica em empreendimentos que envolvam sistemas de combate a incêndio, como referido na Decisão nº PL-0780, de 2018.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 020/2019, realizada no dia 04 de dezembro de 2019, apreciando o processo de outras solicitações da Divisão de Registro e Cadastro – DREC, do Crea-PE, sob protocolo de nº 200100727/2019, referente a questionamentos emitidos pelo profissional Jomário Paranhã de Araújo Gama, quanto a habilitação dos engenheiros mecânicos serem responsáveis pela elaboração de projeto de combate a incêndio, tendo em vista que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco não está aceitando projetos elaborados por engenheiros mecânicos, indo de encontro à Decisão Plenária nº PL-0780/2018, do Confea; considerando ofícios de nº 026 e nº 046/2019-CEEMMQ/PE, encaminhados ao CONFEA, solicitando posicionamento formal e definitivo quanto as atribuições do engenheiro mecânico regido pelo artigo 12 da Resolução nº 218/73, serem habilitados para a elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio; considerando a apreciação da Deliberação nº 210/2019 da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, daquele Federal, exarada durante a 9ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília-DF, na sede do Confea, nos dias 04 e 05 de novembro de 2019, a qual informa que os profissionais registrados no Crea-PE, na modalidade Engenharia Mecânica, com atribuições do art. 12 da Resolução nº 218, de 1973, possuem atribuições para exercer Responsabilidade Técnica em empreendimentos que envolvam sistemas de combate a incêndio, como referido na Decisão nº PL-0780, de 2018; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Alexandre Valença Guimarães, o qual concluiu que: *“Os profissionais registrados no Crea-PE na modalidade engenharia mecânica, com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218, de 1973, possuem atribuições para exercer responsabilidade técnica em empreendimentos que envolvam sistemas de combate a incêndio, como referido na Decisão nº PL-0780, de 2018. Exposto este texto, da Deliberação da CEAP nº 210/2019 do Confea, fica esclarecido que o profissional demandante, tem atribuição para ser responsável técnico quanto a Projetos de Sistemas de Combate a Incêndio de qualquer natureza”*, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito.** Coordenou a sessão o Eng.º Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – Coordenador Adjunto. **Votaram os seguintes Conselheiros:** Almir Ribeiro Russiano, Cassio Victor de Melo Alves e Alexandre Valença Guimarães (Em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de dezembro de 2019.

Eng.º Químico José Wellington de Brito Cavalcanti
Coordenador Adjunto da CEEMMQ